

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 5.099, DE 2009

Permite que as pequenas empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos possam manter como sede de sua empresa sua própria residência

Autor: Deputado **JEFFERSON CAMPOS**

Relator: Deputado **FERNANDO DE FABINHO**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.099, de 2009, de autoria do nobre Deputado Jefferson Campos, propõe que os pequenos empresários possam instalar e sediar suas empresas de prestação de serviços em suas residências. É o teor do art. 1º.

No art. 2º, propõe-se que a lei eventualmente resultante entre em vigor na data da sua publicação.

O projeto em comento foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime de apreciação conclusiva.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre colega Jefferson Campos manifesta preocupação que é também minha e, creio, de todos os Deputados: criar oportunidades para o crescimento do emprego e da renda dos brasileiros.

Desta preocupação resulta este Projeto de Lei. Como partilho da mesma preocupação, entendo que a Câmara dos Deputados deve aprovar a proposta.

Não vejo óbices à introdução da matéria proposta no corpo de leis do nosso país, desde o ponto de vista da economia. Muito pelo contrário, acreditamos que a instalação de empresas prestadoras de serviços nas residências de seus proprietários contribui para reduzir custos – pois alternativamente seria necessário incorrer nos custos de um aluguel – e, destarte, para facilitar o surgimento e mesmo a sobrevivência de grande número de empresas que virão a ser beneficiadas com a presente proposição.

Não nos cabe, como determina o Regimento da Câmara dos Deputados, tratar de questões relativas à constitucionalidade de um projeto autorizativo. Entendemos que a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciará a matéria também com relação a este aspecto.

Assim, pelas razões apresentadas, **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5.099, DE 2009.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado **FERNANDO DE FABILNHO**

Relator